



RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Regulamenta as eleições do(a)s Coordenadores(as) de Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 14 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno da Faculdade de Matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar a forma das eleições do(a)s Coordenadores(as) de Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Matemática,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as eleições do(a)s Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Matemática - FAMAT.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O(A)s coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FAMAT serão eleitos pelo voto direto do(a)s docentes, técnico(a)s-administrativo(a)s e discentes da FAMAT, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 3º As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da FAMAT com antecedência mínima de sessenta dias ao término do mandato do(a) Coordenador(a) em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga, por meio de edital contendo:

- I. descrição da(s) vagas a ser(em) preenchida(s);
- II. o período de inscrição do(a)s candidato(a)s;
- III. os pré-requisitos para inscrição;
- IV. a data da eleição;
- V. o início e a duração de cada mandato.

Parágrafo único. O edital referido no *caput* será amplamente divulgado através de meios eletrônicos e quadros de avisos da FAMAT.

Art. 4º Cada eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo(a) Diretor(a) da FAMAT.



II - DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 5º Poderão inscrever-se como candidato(a)s:

- I. à função de Coordenador(a) de Curso de Graduação: o(a)s docentes efetivo(a)s da FAMAT, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício;
- II. à função de Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação: o(a)s docentes efetivo(a)s da FAMAT, em regime de dedicação exclusiva, que estejam em efetivo exercício e credenciado(a)s como membros permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação correspondente.

Art. 6º O(A) interessado(a) em candidatar-se deverá apresentar-se pessoalmente à Secretaria da FAMAT para preenchimento da solicitação de candidatura, através da qual declara expressamente que, se eleito(a), aceitará a investidura.

§1º No ato da inscrição da candidatura, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia impressa de seu currículo Lattes e sua proposta de trabalho.

§2º O(A) candidato(a) pode retirar sua candidatura até o término do período de inscrições.

Art.7º As candidaturas serão homologadas pelo(a) Diretor(a)e a Secretaria da FAMAT fará a divulgação da relação de candidato(a)s.

III - DOS ELEITORES

Art. 8º. São considerado(a)s apto(a)s a votar:

- I. para Coordenador(a) de Curso de Graduação: o(a)s docentes da FAMAT em efetivo exercício, o(a)s discentes regularmente matriculado(a)s no curso correspondente e o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s da FAMAT em efetivo exercício.
- II. para Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação: o(a)s docentes da FAMAT, em efetivo exercício, credenciado(a)s junto ao correspondente Programa de Pós-Graduação, o(a)s discentes regularmente matriculado(a)s no curso correspondente e o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s da FAMAT em efetivo exercício.

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 9º O período de inscrição de candidato(a)s não será inferior a dois dias úteis.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.



Art. 10. A relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, cujas candidaturas forem homologadas, será divulgada pelo menos dois dias úteis antes da data da votação.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos três membros da Comunidade Acadêmica da FAMAT, nomeados pelo(a) Diretor(a).

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s são impedido(a)s de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 12. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. confeccionar as cédulas de votação;
- II. providenciar as listagens de votantes de cada seção e categoria;
- III. coordenar o processo eleitoral;
- IV. convocar mesário(a)s para atuarem junto às mesas receptoras;
- V. atuar como junta apuradora;
- VI. cancelar o registro de candidato(a)s por desrespeito a estas normas;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- VIII. fazer cumprir o disposto nestas normas; e
- IX. resolver os casos omissos.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. É facultada a campanha eleitoral ao(à)s candidato(a)s inscrito(a)s.

§1º As atividades de campanha eleitoral devem ficar restritas ao que segue:

- I. debates entre candidato(a)s, organizados pela Comissão Eleitoral;
- II. reuniões de candidato(a)s com estudantes, docentes e técnico(a)s-administrativo(a)s;
- III. divulgação de material escrito, com a identificação do(a) candidato(a) que o emitiu, contendo sua plataforma de ação e/ou seu currículo.

§2º É vedado ao(à)s candidato(a)s em campanha:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade, salvo aqueles autorizados pela Comissão Eleitoral.



VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Em cada eleição serão compostas até três seções eleitorais, conforme a necessidade e a viabilidade, sendo uma em cada *campus* em que houver membro da FAMAT alocado e apto a votar.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral terá uma mesa receptora de votos, composta por pelo menos dois(duas) mesário(a)s convocado(a)s pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. As cédulas de votação serão impressas com os nomes do(a)s candidato(a)s dispostos em ordem alfabética.

Parágrafo único. Deverão ser impressas em cores diferentes as cédulas a serem utilizadas pelo(a)s docentes, pelo(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s e pelo(a)s discentes.

Art. 16. Não se admitem votos por procuração ou por correspondência.

Art. 17. A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

- I. O(A) eleitor(a) identifica-se perante à mesa receptora, mediante a apresentação de um documento com fotografia que o(a) identifique;
- II. A mesa receptora localiza o nome do(a) eleitor(a) nas listas da seção eleitoral, toma sua assinatura e entrega a cédula de votação da cor correspondente ao segmento a que pertencer o(a) eleitor(a);
- III. O(A) eleitor(a) vota na cabina de votação e deposita seu voto na urna, à vista do(a)s mesário(a)s.

§1º Cada cédula de votação, antes de entregue ao(à) eleitor(a), deve ser rubricada por pelo menos dois(duas) mesário(a)s presentes à seção.

§2º Em cada seção eleitoral haverá uma única urna.

Art. 18. Ao final do período de votação, o(a)s mesário(a)s devem lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

VIII - DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos deve realizar-se logo após o encerramento da votação.

§1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação dos resultados.



§2º A apuração poderá ser acompanhada pelo(a)s candidato(a)s inscrito(a)s ou por um(a) fiscal de cada candidato(a) devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral.

§3º Apenas o(a)s fiscais credenciado(a)s e o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s podem apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Após a apuração dos votos, as cédulas utilizadas e os documentos relacionados à eleição devem ser arquivados pela Comissão Eleitoral, sob sigilo, para efeito de eventuais interposições de recursos.

Art. 21. O resultado da eleição será obtido observando-se a ponderação 70-15-15 para os votos do(a)s docentes, do(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s e do(a)s discentes, respectivamente. Precisamente, os pesos dos votos do(a)s eleitores(as) dos respectivos segmentos são definidos por:

$$P_{doc} = \frac{70}{T_{doc}}, \quad P_{tec} = \frac{15}{T_{tec}} \text{ e } P_{dis} = \frac{15}{T_{dis}},$$

onde T_{doc} , T_{tec} e T_{dis} indicam, respectivamente, o número total de docentes, de técnico(a)s-administrativo(a)s e de discentes apto(a)s a votar. A pontuação final do(a) candidato(a) que tenha recebido v_{doc} , v_{tec} e v_{dis} votos de docentes, de técnico(a)s-administrativo(a)s e de discentes, respectivamente, será, então,

$$P = P_{doc}v_{doc} + P_{tec}v_{tec} + P_{dis}v_{dis}.$$

Parágrafo único. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação.

Art. 22. Em caso de empate na pontuação, a classificação será decida por prioridade sucessiva ao(à) candidato(a) que:

- I. tenha maior titulação acadêmica;
- II. tenha mais elevada posição na carreira do magistério superior;
- III. tenha mais tempo de exercício na carreira do magistério superior na UFU;
- IV. seja mais idoso(a).

Art. 23. De posse do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral lavrará ata, contendo o mapa geral da apuração, em que constem, para cada segmento de eleitores(as), o número de eleitores(as), o número de votantes, o número de votos brancos, nulos e válidos, e o número de votos recebidos por cada candidato(a), além da pontuação de cada candidato(a), a classificação geral do(a)s candidato(a)s e a proclamação do(a)s eleito(a)s.



Parágrafo único. A ata, após assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Direção da FAMAT.

IX - DOS RECURSOS

Art. 24. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da FAMAT.

Parágrafo único. Os prazos para interposição e decisão de recursos são aqueles estabelecidos no Regimento Geral da UFU.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O(A) Diretor(a) da FAMAT homologará e divulgará o resultado da eleição e, encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral destruirá as cédulas de votação utilizadas.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia MG, em 14 de setembro de 2017

MARCIO COLOMBO FENILLE
Presidente